PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI Nº_____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SEU DOMÍNIO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL".

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, aos beneficiários dos imóveis assim identificados:

a) Terreno situado na Rua São João, nº 2133, entre Rua da Mocidade e Rua da Alegria, Bairro Diamantino, Zona Central (a 20,51 metros da Rua da Alegria e 30,08 metros da Rua da Mocidade) . Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua São João, medindo 10,11 metros; a Leste, com Oscar dos Santos (Lote nº0040), medindo 10,71 metros; ao Sul, com Francinaldo da Silva Lima (Lote nº 0317) e Maria da Conceição Santos de Oliveira (Lote nº 0089), medindo 10,26 metros; e a Oeste, com quem de direito, medindo 30,59 metros, com uma área total de 311,78m², a **LUCICLEIDE FRUTUOSO DE MIRANDA, CPF nº 282.997.792-00, Processo Administrativo nº 1626/2019-CHDU;**

b) Terreno situado na Avenida Cristo Rei, nº3513, entre Rua da Alegria e Rua independência, Bairro Diamantino, Zona Central (a 10,85 metros da Rua da Alegria e a 41,45 metros da Rua Independência). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Av. Cristo Rei, medindo 09,85 metros; a Oeste, com José Carlos Portela da Silva (Lote nº 0273), medindo 23,10 metros; ao Norte, com Luiz Campos Batista (Lote nº 0283), medindo 09,90 metros; e a Leste, com Adilton Sousa dos Santos (Lote nº 0229), medindo 23,25 metros, com uma área total de 228,95m², a **DALIANE FRÓES DA SILVA, CPF nº 789.312.902-68, Processo Administrativo nº 1289/2019-CHDU;**

c) Terreno situado na Rua Padre Felipe Betendorf, nº 854, entre as Avenidas Cristo Rei e Mangabeira, Bairro Diamantino, Zona Central (a 39,65 metros da Avenida Cristo Rei e a 79,66 metros da Avenida Mangabeira). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Padre Felipe Betendorf, medindo 10,66 metros; ao Sul, com Maria dos Remédios Reis da Costa (Lote nº 0151), medindo 31,22 metros; a Oeste, com Daniela Rebelo Monte Tristan (Lote nº 0289) e Francisco Araujo Muniz (Lote nº 0295), medindo 10,34 metros; e a Norte, com Manoel Astesio Rodrigues da Mota (Lote nº 0130), medindo 30,88 metros, com uma área total de 325,96m², a **EVERALDO LEMOS BATISTA, CPF nº 163.262.702-78, Processo Administrativo nº 1293/2019-CHDU;**

d) *Terreno situado na Rua Sol Nascente, nº 95, esquina com a Rua da República, Bairro Santo André, Zona Sul. Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Sol Nascente, medindo 10,70 metros; a Oeste, com Maria Nascimento da Silva (Lote nº 0201), medindo 30,30 metros; ao Norte, com Cecília Félix da Silva (Lote nº 0150), medindo 10,15 metros; e a Leste, por três linhas quebradas com a Rua da República, a primeira no sentido Norte-Sul, medindo 07,95 metros, a segunda linha no sentido Oeste-Leste medindo 0,50, e a terceira linha no sentido Norte-Sul medindo 22,35 metros, com uma área total de 318,15m², a* **ANTONIO CARMO DA SILVA, CPF nº 205.115.152-00, Processo Administrativo nº 1292/2019-CHDU.**

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que os donatários ocupam, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 10 de março de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de seu domínio às beneficiárias do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL".

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo (a) s. Sr.(a) s. Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

Os donatários são beneficiários do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que os imóveis em comento apresentam características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 10 de março de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém